SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 22 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0039

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2010
DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO DE 2.008, DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

CARLOS EDUARDO DA SILVA MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 238 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-.....

Artigo 1º Fica **mantido o parecer favorável** exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-1903/026/08, referente às contas anuais do exercício de 2.008, do Poder Executivo de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 13 de setembro de 2.010

CARLOS EDUARDO DA SILVA MACHADO
Presidente

Publicado por:
Patrícia Pereira Rodrigues
Código Identificador:5CE5FD48

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 102, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre Suplementação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1.º Fica aberto na Contadoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
18 – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri.....R$ 12.000,00
02.09 – COORD. DA AGRIC., ABAST. E MEIO AMBIENTE
02.09.01 – COORD. DA AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE
172 – 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa.....R$ 4.000,00
02.14 – COORD. MUNIC. DE OBRAS PUBLICAS
02.14.01 – COORD. DE OBRAS PUBLICAS
278 – 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa .....R$ 10.000,00
279 – 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri.....R$ 30.000,00
280 – 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 110.000,00
285 – 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00
02.15 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP. E COMPRAS
02.15.01 – SECRET. MUNIC. DE TRANSP. E COMPRAS
293 – 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa.....R$ 12.000,00

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 2.º As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 9 de agosto de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:BFDBAD49

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI N.º 1.621, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto à Receita Federal e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais do débito previdenciário em favor da Receita Federal, referente aos seguintes valores :
I. Auto de Infração n.º 37.267.698-7, multa AIOA no valor de **R$ 28.539,23** (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos);
II. Auto de Infração n.º 37.267699-5, multa AIOA no valor de **R$ 11.110,00** (onze mil cento e dez reais);
III. Auto de Infração n.º 37.267.700-2, multa AIOA no valor de R$ **1.424,89** (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)
IV. Auto de Infração n.º 37.267.701-0, referentes a contribuições previdenciárias de segurados, não descontadas dos mesmos, no valor de R$ **159.651,79** (cento e cinqüenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos);
V. Auto de Infração n.º 37.267.702-9, referentes a contribuições previdenciárias destinadas à Seguridade Social a Cargo de empresas equiparadas (cota patronal), bem como o seguro de acidente de trabalho - SAT e ainda do financiamento dos benefícios concedidos em razão dos riscos ambientais do trabalho – RAT, no valor de **R$ 327.462,68** (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subseqüentes.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 21 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:38C7300E

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI N.º 1.620, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Executivo junto a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais do débito previdenciário em favor da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, referente aos valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme **NAF n.º 172/2009** sobre o suposto desvio de verbas, no valor de R$ 287.736,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais).
Parágrafo único. Será firmado contrato entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Artigo 2.º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subseqüentes.

Artigo 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 21 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:A79DC9E9

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Política Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 49, de 23 de outubro de 2010

D E C R E T A:

Artigo 1.º O Conselho Municipal de Política Urbana, a que se refere o artigo 86 da Lei Complementar n.º 49, de 23 de outubro de 2006, será composto dos seguintes membros, para um mandato de 2 (dois) anos:
I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E DAS ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA:
a)Titular: Josemar Alvarez
Suplente: Rodrigo Aurélio Simão
b) Titular: Edison Costa da Veiga
Suplente: Elisete de Fátima Garbelote Soares
c) Titular: Maria das Graças Marins Daemon
Suplente: Valdelice Aparecida Pedroso
d) Titular: Eliana Milioni Gomes
Suplente: Alan Gabriel
e) Titular: Laércio Pinto Gonçalves
Suplente: Walber de Oliveira
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Titular: José Ferreira Sobrinho
Suplente: Germano Geraldo Vaz
b) Titular: Sidney da Silva Filgueira
Suplente: Vagno Aparecido Costa
c) Titular: Reynaldo Wenceslau dos Santos
Suplente: Salvador Rolim
d) Titular: Joel de Moraes
Suplente: Custódio Negrão da Silva
e) Titular: Dirce Gobbo
Suplente: Roberto Carlos Garbelotto
III – REPRESENTANTES DOS EMPRESÁRIOS, SENDO UM DO SETOR IMOBILIÁRIO E UM DA CONSTRUÇÃO CIVIL:
a) Titular: Ney Fernando Pecchio
Suplente: Daniel Pereira dos Santos
b) Titular: Carlos Magno de Campos
Suplente: Mauro Sérgio da Silva
IV – REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, SENDO NECESSÁRIAMENTE UM DO MOVIMENTO DE HABITAÇÃO E/OU DE SINDICATO DOS TRABALHADORES:
a) Titular: Isaac Leite
Suplente: João Carlos da Silva
b) Titular: Reginaldo Garcia Leite
Suplente: Misael Vagner da Silva
V – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES TÉCNICAS OU PROFISSIONAIS E INSTITUCIONAIS DE ENSINO OU PESQUISA:
a) Titular: Rogério Cristiano Hermenegildo
Suplente: Antonio Carlos Gomes
b) Titular: Mariângela Alvarez
Suplente: Maria Gorete Fernandes Soares
VI – REPRESENTANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS AFINS – HABITAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL, TRANSPORTE, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
a) Titular: João Carlos Peres Monteiro
Suplente: Marco Antonio Mello Villa
b) Titular: Carlos Augusto Pedroso
Suplente: André Franco Guerra

Artigo 2.º Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana não perceberão qualquer remuneração, sendo suas atribuições consideradas de relevante serviço público.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 21 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:A4F3D920

